



Gabinete do Vereador Joalcei Gonçalves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 049//2021 protocolo nº 000503/LEG/2021

Procedência: Poder Executivo

Relator: Joalcei Gonçalves

Assunto: “Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e as equipes de Saúde Bucal - ESB, dá outras providências.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que “Dispõe sobre a contratação de profissionais para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e as equipes de Saúde Bucal - ESB, dá outras providências.”

O Projeto de Lei tem como objetivo a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para compor Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB, conforme descrito no art. 1º do PL supramencionado, quais sejam: 69 Técnicos de Enfermagem; 38 Enfermeiros; 17 Odontólogos; 04 Médicos Generalistas ; e 17 Auxiliares de Saúde Bucal.

Destaca-se também, que as equipes desenvolverão suas atividades observando as diretrizes da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, regulamentada nos termos do Decreto Federal nº 7.508/2011; da Portaria nº 4.279/2010, que “Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS”; da Portaria nº 2.436/2017, que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Joalcei Gonçalves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Atenção Básica, no âmbito do SUS”; da Portaria de Consolidação n.º 2/2017, que trata da “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde”; da Portaria n.º 3.992/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS; e, do Decreto Municipal 323/2014, que regulamenta as Diretrizes do Modelo de Atenção das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Analizando o tema sob ponto de vista legal, entende-se que o Projeto de Lei ora em análise, possui adequação constitucional, pois está de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e obedece também ao art. 96 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021.

VOTO:

De acordo:

Aprovado o Parecer
Em 14/06/2021
Presidente da Comissão

Joalcei Gonçalves
Relator

Contrário: